O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igamn° 44, de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Cancelamento:
*Cancela-se o arquivamento do processo 23766 de 01/03/2019, publicado em 26/09/2020. Requerente: Maria de Nazaret Mendes Ribas. CPF: 825.***.***-87. Curso d'água: Vereda da Prata. Motivo: Em atendimento ao pedido de reconsideração protocolado pelo empreendedor, em 13/10/2020, que foi analisado e deferido pela URGA NM. Município: São Francisco-MG.
Arquiva-se o processo n° 359 de 16/01/2008. Requerente: V e M Florestal Ltda. CNPJ: 60.874.005/0020-38. Curso d'água: Córrego Salto. Motivo: Perda de objeto. Município: Guaraciama-MG.
Arquiva-se o processo n° 1554 de 21/01/2016. Requerente: Caires e Dias Exploração e Comércio de Areia Ltda. CNPJ: 07.375.826/0001-84. Curso d'água: Rio Gorutuba. Motivo: Perda de objeto. Município: Janaúba-MG.
Arquiva-se o processo n° 2408 de 30/01/2015. Requerente: AGROVEMA - Agropecuária Verde Mata Ltda. - ME. CNPJ: 16.925.000/000-32. Curso d'água: Poço tubular. Motivo: Não atendimento de informações complementares. Município: Verdelândia-MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 19 de Fevereiro de 2024.

19 1907478 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº n° 44, de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 72994/2023, Usuário: Edson A. Trebeschi, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1900296/2024. *Processo n° 72995/2023, Usuário: Edson A. Trebeschi, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1900297/2024.
Retificação:
Retifica-se a portaria 1905436/2019 de 26/11/2019.Onde se lê: Outorgado/Empreendimento: Sérgio B. de Souza. CPF: 775.***.***-20. Finalidade(s): Irrigação Área De 87 Ha Pelo Método De Pivô Central. Vazão liberada (l/s): 60, com tempo de captação de 09:00 horas/dia, 15 dias em janeiro, 05 dias em fevereiro, 15 dias em março, 20 dias em abril, maio e junho, 15 dias em julho, 05 dias em agosto e setembro e 15 dias em outubro, novembro e dezembro e volumes máximos mensais de 29160 m³ em janeiro, 9720 m³ em fevereiro, 29160 m³ em março, 38880 m³ em abril, maio e junho, 29160 m³ em julho, 9720 m³ em agosto e setembro e 29160 m³ em outubro, novembro e dezembro. Condicionantes: Considerando o disposto no Capítulo II nas Seções II e IV da Portaria IGAM nº 48, de 4 de outubro de 2019, que trata sobre os sistemas de medição para monitoramentos do uso dos recursos hídricos, sendo a Seção IV exclusiva dos subterrâneos. Considerando os artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 28, 29, 30 fica estabelecido a alteração das condicionantes dos processos de outorga de modo de uso 1 – Captação Em Corpo De Água (Rios, Lagoas Naturais Etc); 2 - Captação Em Barramento Em Curso De Água, Sem Regularização De Vazão; 3 - Captação Em Barramento Em Curso De Água, C/ Regularização De Vazão (Área Máx Menor Ou Igual 5,00 Ha); 4 - Captação Em Barramento Em Curso De Água, Com Regularização De Vazão (Área Máx Maior 5,00 Ha) com pareceres finalizados anteriores a 05/10/2019 e enquadradas conforme acima mencionado, a serem publicadas a partir da vigência da Portaria Igam nº 48, que ocorreu no IOF do dia 05/10/2019 pág 7, para as descritas abaixo: 1. Comprovar instalação de sistema de medição de acordo com os Art. 16, 17, 18 ,19, 20 e 21 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. OBS: O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 2. Realizar leituras e registros dos volumes captados, diariamente, e do tempo de captação conforme estabelecido nos artigos Art. 25, 28, 29 e 30 da Portaria IGAM nº 48 de 2019. PRAZO: Durante a vigência da portaria de outorga. 3. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. 4. Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano. PRAZO: 90 dias após a publicação da portaria de outorga. (APENAS QUANDO HOUVER CONSUMO HUMANO) 5. Apresentar relatório fotográfico que comprove a implantação do vertedouro de emergência. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. (APENAS PARA OS MODOS DE USO 2, 3 E 4) 6. Comprovar a instalação da tubulação de fundo, para garantia da vazão mínima residual de acordo com a estabelecida no parecer técnico disponível no sistema de Consulta de Decisões de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, disponível em http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/lista -outorgas, apresentando o memorial de cálculo do dimensionamento da estrutura implantada. PRAZO: Até 90 dias após a publicação da portaria de outorga. (APENAS PARA OS MODOS DE USO 3 E 4). Leia-se: Outorgado/Empreendimento: Celso B. de Souza. CPF: 756.***.***-34. Finalidade(s): Irrigação de uma área de 120 ha pelo método de pivô central. Vazão liberada (l/s): 97,2, com tempo de captação de 12:00 horas/dia, 20 dias em janeiro, 15 dias em fevereiro, 20 dias em março, 25 dias em abril e maio, 16 dias em junho, 15 dias em julho, 05 dias em agosto e setembro e 15 dias em outubro, novembro e dezembro e volumes máximos mensais de 83980,8 m³ em janeiro, 62985,6 m³ em fevereiro, 83980,8 m³ em março, 104976 m³ em abril e maio, 67184,6 m³ junho, 62985,6 m³ em julho, 20995,2 m³ em agosto e setembro e 62985,6 m³ em outubro, novembro e dezembro. Condicionantes: 1.Instalar sistemas de medição de vazão captada e horímetro. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação/monitoramento e possuir ART expedida pelo conselho profissional competente. PRAZO: A implantação dos equipamentos supramencionados deverá ocorrer antes do início do bombeamento. 2.Instalar sistema de medição de fluxo residual. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de monitoramento e possuir ART expedida pelo conselho profissional competente. PRAZO: 90 dias a partir da publicação da portaria para estrutura construídas ou concomitante à implantação do barramento para novas estruturas. 3.Manter, à jusante do local da intervenção, um fluxo residual mínimo de 0,0059 m³/s ou 5,9 l/s, que corresponde à 50 % da vazão Q7,10. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. 4.Realizar medições diárias da vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. 5.Realizar medições diárias do fluxo residual, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. 6.Apresentar relatório fotográfico que comprove a implantação do vertedouro de emergência. PRAZO: 90 dias a partir da publicação da portaria para estruturas construídas ou concomitante à implantação do barramento para novas estruturas. Município: Coromandel – MG. Cancelamentos:
Cancela-se a pedido do requerente a portaria 1903803/2019 de 05/06/2019. Requerente: BP Bioenergia Ituiutaba Ltda. CNPJ: 08.164.344/0001-48. Curso D'água: Rio Douradinho. Motivo: A empresa finalizou, no ano de 2021, o contrato de parceria com o imóvel onde se localiza o ponto outorgado. Município: Ituiutaba – MG.
Cancela-se a pedido do requerente a portaria 1906939/2019 de 04/12/2019. Requerente: BP Bioenergia Ituiutaba Ltda. CNPJ: 08.164.344/0001-48. Curso D'água: Rio Douradinho. Motivo: A empresa finalizou, no ano de 2021, o contrato de parceria com o imóvel onde se localiza o ponto outorgado. Município: Ituiutaba – MG.
Cancela-se a pedido do requerente a portaria 1907734/2020 de 20/10/2020. Requerente: José I. de A. Ferreira. CPF: 272.***.***-49. Curso D'água: Afluente Do Ribeirão São Mateus. Motivo: Conforme IS 02/2020 item 4.1.3. Município: Ibiá– MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 19 de fevereiro de 2024.

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº n° 44, de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 06852/2024, Usuário: Celso B. de Souza, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria n° 2100814/2024.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Patos de Minas, 19 de fevereiro de 2024.

19 1907480 - 1

Os Coordenadores das Unidades Regionais de Gestão das Águas Urga's, do Norte de Minas, Central Metropolitana, Noroeste de Minas e Zona da Mata, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igamn° 44, de 25 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo: 58708/2023, Empreendedor: José Lucas Duarte Pimenta de Figueiredo, Município: Lassance, Status: Indeferido, Portaria: 00065/2024. *Processo: 21007/2023, Empreendedor: Magno Túlio Martins Borges, Município: Buritizeiro, Status: Indeferido, Portaria: 00066/2024. *Processo: 58945/2023, Empreendedor: Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Noroeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, Município: Grão Mogol, Status: Indeferido, Portaria: 00067/2024. *Processo: 37824/2023, Empreendedor: Betim I Incorporação SPE Ltda, Município: Betim, Status: Indeferido, Portaria: 00068/2024. *Processo: 59055/2022, Empreendedor: Gilson Antônio de Morais Grossi, Município: Igarapé, Status: Indeferido, Portaria: 00069/2024. *Processo: 22677/2023, Empreendedor: Carlos Alberto Maciel da Silveira, Município: Paraopeba, Status: Indeferido, Portaria: 00070/2024. *Processo: 64700/2023, Empreendedor: Luiz Fernando Gonçalves dos Santos, Município: João Pinheiro, Status: Indeferido, Portaria: 00071/2024. *Processo: 71045/2023, Empreendedor: Paulo Cesaro da Silva, Município: Pintópolis, Status: Indeferido, Portaria: 00072/2024. *Processo: 06963/2013, Empreendedor: Wando Pereira Borges, Município: Lagoa Grande, Status: Indeferido, Portaria: 00073/2024. *Processo: 06964/2013, Empreendedor: Wando Pereira Borges, Município: Lagoa Grande, Status: Indeferido, Portaria: 00074/2024. *Processo: 02699/2024, Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Município: Manhuaçu, Status: Indeferido, Portaria: 00075/2024.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas URGA's, NORTE DE MINAS, CENTRAL METROPOLITANA, NOROESTE DE MINAS e ZONA DA MATA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br . Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2024.

19 1907657 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Alto São Francisco, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam n° 44, de 25 de setembro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Cancelamentos:
Cancela-se a portaria nº 00569 publicada dia 15/11/2023, que indeferiu o processo nº 28779 de 13/06/2023. Requerente: Oswaldo Corso. CPF: 133.925.498- 00. Motivo: Autotutela. Município: Iguatama - MG.
Mantido o arquivamento do processo nº 04802/2023 publicado dia 05/05/2023. Requerente: Daniel Gonçalves Ebias. CPF: 051.***.***-**. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Conforme decisão que arquivou o pedido. Município: Arcos – MG.
Arquivamentos:
Arquiva-se o processo nº. 74317 de 22/12/2023. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG. CNPJ: 17.281.106/0328-11. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Conforme o artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019: II – apresentarem projetos e estudos em desconformidade com as normas técnicas; §1º – Não caberá a solicitação de informações complementares para fins de correção de projetos e estudos apresentados. Município: Florestal - MG.
Arquiva-se o processo nº. 73394 de 18/12/2023. Requerente: Marita Cândida Faria Costa - CPF: 071.***.***-**. Curso d'água: Córrego Floresta. Motivo: Conforme o artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019: I – não atenderem aos termos de referência disponibilizados pelo Igam; II – apresentarem projetos e estudos em desconformidade com as normas técnicas; §1º – Não caberá a solicitação de informações complementares para fins de correção de projetos e estudos apresentados. Município: São Sebastião do Oeste - MG.
Arquiva-se o processo nº. 25487 de 29/05/2023. Requerente: José de Deus Pinto - CPF: 200.***.***-**. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Visto que o pedido de dilação de prazo foi realizado de forma intempestiva, sendo realizado 02 dias após o prazo da notificação. Município: Arcos – MG.
Arquiva-se o processo nº. 00239 de 03/01/2023. Requerente: Luana Cecília de Faria - CPF: 087.***.***-**. Curso d'água: Afluente do Ribeirão da Usina. Motivo: Considerando a não apresentação das informações solicitadas nos termos do art. 24, § 3º do Decreto nº 47.705 de 04 de setembro de 2019: § 3º – A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos. Município: São Roque de Minas – MG.
Arquiva-se o processo nº 53292 de 13/09/2023. Requerente: Jane de Andrade Sarrasi - CPF: 248.***.***-** – Curso d'água: Afluente da Margem Direita do Ribeirão do Turvo. Motivo: Conforme o artigo 24 do Decreto Estadual, n. 47.705/2019: ''Art. 24 – Caso o Igam solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o usuário deverá atender à solicitação no prazo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez. § 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao usuário em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do processo. § 2º – Até que o Igam se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no caput, fica este automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.'' Município: Capitólio-MG.
Arquiva-se o processo nº 67085 de 17/11/2023. Requerente: Florais de Minas Ltda - CNPJ: 41.908.666/0001-20. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Visto que se enquadra como passível de cadastro de uso insignificante. Município: Itaúna – MG.
Arquiva-se o processo nº 74227 de 21/12/2023. Requerente: Mauro Borges Junior - CPF: 614.***.***-**. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Conforme o artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Pedra do Indaiá – MG.
Arquiva-se o processo nº 02189 de 18/01/2024. Requerente: Cooperativa Central dos Suinocultores de MG – CNPJ: 05.433.300/0001-88. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Não atendendo aos critérios estabelecidos no item I do Art. 8º da Deliberação Normativa nº 76/2022, deixando de apresentar projetos e estudos em desconformidade com as normas técnicas, e conforme estabelecido no item II do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48 de 04 de outubro de 2019. Município: Pará de Minas – MG.
Arquiva-se o processo nº 02190 de 18/01/2024. Requerente: Cooperativa Central dos Suinocultores de MG – CNPJ: 05.433.300/0001-88. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Não atendendo aos critérios estabelecidos no item I do Art. 8º da Deliberação Normativa nº 76/2022, deixando de apresentar projetos e estudos em desconformidade com as normas técnicas, e conforme estabelecido no item II do artigo 54 A da Portaria Igam nº 48 de 04 de outubro de 2019. Município: Pará de Minas – MG.

Arquiva-se o processo nº 72017 de 12/12/2023. Requerente: Agro-Campo Comércio e Indústria Ltda - CNPJ: 21.674.957/0001-93 - Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Conforme o artigo 54 A da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Pains – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 19 de Fevereiro de 2024.

19 1907394 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igamn° 44, de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 03351/2024, Usuário: Agis Consórcio Solar Vista Alegre, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1600815/2024.*Processo n° 23766/2019, Usuário: Maria de Nazaret Mendes Ribas, São Francisco, Deferido, Portaria n° 1600816/2024.*Processo n° 23724/2023, Usuário: Thiago César Cunha de Melo, Santa Fé de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1600817/2024.*Processo n° 37581/2023, Usuário: Charles Jackson Costa de Aguiar, Grão Mogol, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1600818/2024.*Processo n° 24621/2023, Usuário: Carvovale - Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., Taiobeiras, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1600819/2024.*Processo n° 08672/2023, Usuário: José Nunes Filho, Engenheiro Navarro, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1600820/2024. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 19 de Fevereiro de 2024.

19 1907487 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

ATO DE RATIFICAÇÃO
PELA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 23/10/2019, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, José Natividade Félix, MASP 203.902-2, CPF 264.***.***-30, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível T, Símbolo IPT, Grau E, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte / MG, ficando, assim, ratificado o ato publicado no "Minas Gerais" de 19 de dezembro de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentado, a partir de 17/09/2019, com proventos integrais, nos termos dos artigos 71, § 2º, inciso II, 72, inciso I e 73, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013, Nelson Pereira dos Santos, MASP 340.472-0, CPF 440.***.***-49, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Código IP-II, Nível ESPEC, Símbolo IPESP, Grau II, lotado na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte / MG., ficando, assim, ratificado o ato publicado no "Minas Gerais" de 19 de dezembro de 2019.

ATO DE RETIFICAÇÃO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 30/09/2015, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal 05 outubro de 1988, e artigo 6º-A, da Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 64, de 26 de março de 2002, Niusa Dutra da Silva, MASP 992.136-2, CPF 655***.***-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, Código ASB, Nível I, Símbolo ASB1, Grau F, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Taparuba / MG, ficando, assim, retificado o ato publicado no "Minas Gerais" de 29 de setembro de 2022.

19 1907266 - 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024
Altera a Resolução Seplag 067, de 13 de julho de 2023, acrescentando o art. 10-A e dando nova redação ao caput do art. 14.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 1º do Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de 2003; art. 39 e art. 40 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023; no art. 41 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996; no Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023; e no Decreto nº 48.514, de 29 de setembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica incluído o artigo 10-A na Resolução Seplag nº 067, de 13 de julho de 2023, como a seguinte redação:
Art. 10-A – Fica delegada ao Diretor de Compras, Contratos e Convênios, sem prejuízo das atribuições inerentes ao respectivo cargo e ao disposto no art. 17 desta Resolução, competência para assinar apostilamentos e outras anotações contratuais cujo objeto seja exclusivamente a realização de ajustes técnicos nos sistemas corporativos do Estado que possam ser promovidos de ofício e não interfiram no instrumento pactuado entre as partes.
Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade do servidor mencionado no caput, o ato previsto neste artigo competirá ao Subsecretário de Gestão e Finanças.
Art. 2º - O caput do artigo 14 da Resolução nº 067 de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 14 – Ficam delegadas aos servidores designados para dirigirem as diretorias centrais, diretorias e assessorias finalísticas de trânsito e unidades equivalentes, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:
(...)
..... (NR)
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2024
Luísa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

19 1907635 - 1

ATO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Autoriza, nos termos do artigo 34 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 111, de 29 de junho de 2022, Decreto nº 43.307, de 29 de abril de 2003 e da Resolução SEPLAG nº 052, de 27 de julho de 2022, a liberação do servidor público, Marcos Honorino Bessa de Meira – Masp. 1.372.151-9, para exercer mandato eletivo sindical junto ao Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciários do Estado de Minas Gerais - SINDASP/MG, no período de 09 de fevereiro de 2024 a 06 de março de 2024.
Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2024
Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício

19 1907195 - 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 012, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024
Designa agentes de contratações, pregoeiros, membros para composição das comissões de contratações e membros de equipe de apoio para atuarem nas licitações e contratações da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em cumprimento ao disposto no art. 7° da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 8º do Decreto Estadual nº 48.587, de 17 de março de 2023, observando o art. 6º do Decreto 48.723, de 24 de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados, em caráter permanente, para exercer a função de agentes de contratação nas licitações e procedimentos auxiliares processados pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os seguintes servidores públicos:
I - Henrique Freitas Dias, Masp nº 1.482.937-8;
II - Juliano Gualberto Garcia Campos, Masp nº 1.356.026-3;
III - Bernardo Souza de Faria, Masp nº 1.506.653-3; e
IV - Ana Letícia Gomes de Mendes, Masp nº 668.669-5.
§1º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
§2º. Na fase preparatória da licitação ou do procedimento auxiliar, a autoridade competente indicará no Portal de Compras o agente de contratação, seu respectivo substituto e os membros de equipe de apoio.
§3º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para a licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§4º. O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.
Art. 2º - Ficam designados os membros dispostos no art. 1º desta Resolução para composição das comissões de contratações com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares processados pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Diretoria de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Parágrafo único. Na fase preparatória da licitação ou do procedimento auxiliar, a autoridade competente indicará no mínimo três membros dentre os descritos no caput deste artigo para compor a comissão de contratação, indicando o presidente e seus respectivos substitutos, e os membros da equipe de apoio.
Art. 3º - Ficam designados para exercer a função de equipe de apoio dos agentes de contratação e das comissões de contratações, nos processos em que não estiverem atuando como agentes de contratação, pregoeiros ou membros da comissão de contratação, os servidores designados no art. 1º desta Resolução.
Art. 4º - O agente público designado para atuar na área de licitações e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 5º - O agente de contratação, membros da comissão de licitação e da equipe apoio não poderão ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Parágrafo único. A vedação de que trata o caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
Art. 6º - Os agentes de contratação, membros da comissão de licitação e da equipe apoio deverão observar as disposições e atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/de 2021, dos Decretos Estaduais nº 48.587/2023 e nº 48.723/2023 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.
Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada.
Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2024
Luísa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

19 1907652 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/ FHEMIG Nº 10.885, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024
Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a cessão especial de servidores civis ocupantes de cargos de provimento efetivo e de detentores de função pública em exercício em unidades assistenciais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em exercício e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de 1989, do Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023, e considerando o art. 79 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, o Decreto nº 47.553, de 01 de dezembro de 2018, e o Decreto nº 47.742, de 25 de outubro de 2019,
RESOLVEM:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Resolução Conjunta institui critérios e procedimentos para a cessão especial de servidores em exercício em unidades assistenciais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, no âmbito do Programa de Descentralização da Execução de Serviços, para Organização Social - OS signatária de contrato de gestão vigente.
Art. 2º - É facultada à Fhemig a cessão especial de servidor para a Organização Social - OS – signatária de contrato de gestão vigente, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, nos termos do art. 79 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018.
§ 1º A cessão especial é instituto jurídico especial regido pelo Decreto nº 47.742, de 25 de outubro de 2019, e por esta Resolução Conjunta, não se aplicando o disposto no art. 8º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018.
§ 2º Não poderão ser cedidos em cessão especial os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que:
I – estejam em período de estágio probatório;
II – ocupem cargo de provimento em comissão ou função gratificada, enquanto permanecer essa condição.
§ 3º A cessão especial não gera vínculo trabalhista entre o servidor e a OS, e não afasta a submissão do servidor ao regime estatutário.
Art. 3º - Fica assegurada ao servidor que optar pela cessão especial a irredutibilidade da remuneração correspondente ao respectivo cargo efetivo ou função pública, nos termos do § 4º do art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018.
Art 4º - O servidor que optar pela cessão especial, independentemente da modalidade, deverá cumprir a jornada e carga horária do seu cargo efetivo, considerada como referência para pagamento da remuneração do servidor.
Parágrafo Único. Os servidores das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, que desempenham a função de Odontólogo, e de Técnico Operacional da Saúde, que desempenham a função de Técnico de Radiologia, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas.
Art. 5º - No contrato de gestão celebrado pela Fhemig, a OS deverá responsabilizar-se integralmente pela delegação de tarefas, gerenciamento das atividades e administração dos servidores em cessão especial, independentemente da modalidade, observada a legislação pertinente.
Parágrafo único. O servidor em cessão especial responderá administrativa e tecnicamente à OS, devendo seguir a forma de cumprimento da jornada, os horários e as demais rotinas instituídas por esta organização, independentemente da modalidade da cessão especial.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202402200115430114.

CAPÍTULO II
DA CESSÃO ESPECIAL
Seção I
Das Modalidades de Cessão Especial

Art. 6º - A cessão especial de servidor em exercício em unidade assistencial da Fhemig, cuja execução de serviços seja descentralizada para OS, dar-se-á nas seguintes modalidades:
I – cessão especial com ônus para a Fhemig: quando o servidor é remunerado pela Fhemig e desempenha funções próprias do seu cargo efetivo ou função pública;
II – cessão especial com ônus para a OS: quando o servidor é remunerado pela OS signatária de contrato de gestão vigente, para o desempenho das funções próprias do seu cargo efetivo ou função pública, bem como para exercer funções diversas das funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública a fim de ocupar, na OS, cargo de chefia, direção ou assessoramento previsto no contrato de gestão.
Parágrafo único. O servidor em cessão especial, independentemente da modalidade, manterá sua lotação na unidade assistencial da Fhemig, cuja execução de serviços seja descentralizada para OS.
Art. 7º - O servidor em cessão especial na modalidade com ônus para a Fhemig perceberá a remuneração, as vantagens e os benefícios do cargo efetivo ou função pública, sendo-lhe também garantidos os direitos e concessões previstos no Título VII da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, inclusive:
I – auxílio-transporte, de que trata o art. 188 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,
II – ajuda de custo para despesas com alimentação, prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e pela Resolução Conjunta Cofin/Seplag nº 01, de 24 de fevereiro de 2022;
III – vale-transporte, de que trata o art. 190 da Lei nº 22.257, de 2016, e o Decreto nº 44.471, de 27 de fevereiro de 2007;
IV – gratificação de incentivo à eficientização dos serviços – Giefs, de que trata o artigo 113 da Lei Estadual 11.406, de 28 de janeiro de 1994, mantendo a regra de cálculo da legislação pertinente e observado o porte e o desempenho da unidade assistencial da Fhemig cuja execução de serviços seja descentralizada para OS no Pacto de Gestão;
V – gratificação por risco à saúde – GRS, de que trata a Lei nº 20.518, de 06 de dezembro de 2012;
VI – vantagem temporária incorporável – VTI, de que trata a Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005;
VII – abono de serviços de emergência, previsto no art. 21 da Lei n° 15.786, de 27 de outubro de 2005, no art. 33 da Lei nº 17.618, de 07 de julho de 2008, e no art. 10 da Lei nº 20.518, de 06 de dezembro de 2012, e regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 37.118, de 28 de julho 1995;
VIII – adicional noturno, de que trata o art.12, Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 46.038, de 05 de setembro de 2012;
IX – gratificação de final de semana, de que trata o art. 4º da Lei nº 11.730, de 30 de dezembro de 1994;
X – abono de permanência, previsto no § 20, do art. 36 da Constituição Estadual de 21 de setembro de 1989;
XI – apostila, no caso de servidor detentor do direito à continuidade de receber a remuneração pelo cargo de provimento em comissão na forma da legislação anteriormente vigente, resguardada pelo art. 1º, da Lei n.º 14.683, de 30 de julho de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987;
XII – adicional de desempenho – ADE, no caso de servidores efetivos que ingressaram no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 57, de 15 de julho de 2003, ou optaram por esse adicional em substituição aos quinquênios e demais vantagens por tempo de serviço que venham a ter direito a perceber, conforme Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, Lei nº 16.676, de 10 de janeiro de 2007, e Decreto nº 44.503, de 18 de abril de 2007;
XIII – adicional de tempo de serviço sobre o seu vencimento básico, a cada período de cinco anos de efetivo exercício – quinquênio, caso o servidor público tenha implementado os requisitos para obtenção de tal benefício até a data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, nos termos do art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual – ADCT;
XIV – adicional de tempo de serviço sobre o seu vencimento básico, quando completar trinta anos de serviço ou, antes disso, se implementado o interstício necessário para a aposentadoria voluntária integral – trintenário, caso o servidor público tenha implementado os requisitos para obtenção de tal benefício até a data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, nos termos do art. 113 do ADCT;
XV – assistência ofertada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, observadas as coberturas e os fatores moderadores definidos em regulamento e desde que o servidor efetue a adesão e mediante contribuição.
§ 1º O período em que o servidor estiver em cessão especial, na modalidade que se refere o caput, será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.
§ 2º Para as vantagens a que se refere os incisos V e VII, em casos de movimentação do servidor da unidade cuja execução de serviços seja descentralizada para OS, para setores ou locais de trabalho que não se enquadram nos requisitos de direito ao recebimento da referida vantagem, o servidor perderá direito ao recebimento da vantagem.
Art. 8° – Na hipótese de cessão especial na modalidade com ônus para a OS, a Diretoria de Gestão de Pessoas - Digepe, ou a unidade administrativa responsável pela gestão de pessoas na Fhemig, irá disponibilizar a última remuneração recebida pelo servidor, para a OS, a qual deverá assegurar o disposto no art. 13 do Decreto nº 47.742, de 2019.
§ 1º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor em cessão especial na modalidade com ônus para a OS qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.
§ 2º O período em que o servidor estiver em cessão especial, na modalidade que se refere o caput, será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.
§ 3º Quando houver progressão ou promoção do servidor, a Digepe deverá informar à OS para atualização da remuneração paga ao servidor em cessão especial na modalidade com ônus para a OS.
§ 4º As vantagens que compõem a remuneração do servidor em cessão especial na modalidade com ônus para a OS, que ocupar cargo de chefia, direção ou assessoramento na OS, deverá ter compatibilidade com o cargo ocupado.
§ 5º É responsabilidade da OS o pagamento dos benefícios de licença para tratamento de saúde e licença-maternidade, para os servidores cedidos com ônus à OS.

Seção II
Da solicitação e da formalização da cessão especial

Art. 9º – A Digepe deverá publicizar cronograma, para solicitação, análise e publicação da cessão especial com prazos definidos para cada uma das referidas etapas, após a convocação da entidade sem fins lucrativos vencedora para formalização de contrato de gestão com a OS.
Art. 10 – O servidor da unidade assistencial da Fhemig, cuja execução de serviços seja descentralizada para OS, deverá preencher o formulário previsto no Anexo I desta Resolução Conjunta, no prazo constante em cronograma de que trata o art. 9º desta Resolução Conjunta, informando sobre o interesse na cessão especial ou outra movimentação nos termos do art. 27 desta Resolução Conjunta.
§ 1º – O formulário deverá ser preenchido, preferencialmente, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – pelo servidor.
§ 2º – O servidor poderá optar por realizar o preenchimento do formulário físico, devendo protocolar o documento assinado na Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP – ou setor equivalente da unidade assistencial, hipótese em que a CGP deverá realizar a digitalização e inclusão no SEI.
Art. 11 – A Digepe analisará o formulário e elaborará manifestação considerando:
I – compatibilidade da cessão especial com a Lei nº 15.462, de 2005;
II – correlação entre as funções a serem desempenhadas na OS e as atribuições previstas na Lei nº 15.462, de 2005, quando a cessão não for destinada ao desempenho de funções de chefia, assessoramento ou direção;
III – ausência de restrição legal específica à cessão especial do servidor, considerando as normas aplicáveis à respectiva carreira.
Art. 12 – Atendido o interesse público e os requisitos legais, a Digepe preencherá o Termo de Cessão Especial de Servidor Civil, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 47.742, de 2019.
§ 1º – O Termo de Cessão Especial de Servidor Civil é o instrumento que formaliza o vínculo entre o servidor em cessão especial e a OS, independentemente da modalidade.
§ 2º – O modelo de Termo de Cessão Especial de Servidor Civil será divulgado no sítio eletrônico e na intranet da Fhemig.
Art. 13 – A Digepe providenciará a assinatura do Termo de Cessão Especial de Servidor Civil pela Presidente da Fhemig e a publicação do ato do Governador no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, observado o art. 4º do Decreto nº 47.742, de 2019, bem como o cronograma publicizado pela Digepe, nos termos do art. 9º desta Resolução Conjunta.
§ 1º – A anuência formal do servidor a ser cedido em cessão especial, nos termos do disposto no § 13 do art. 14 da Constituição do Estado, será formalizada por meio da assinatura do Termo de Cessão Especial de Servidor Civil, abrangendo todas as condições pactuadas no referido instrumento.
§ 2º – A Gerência de Solução de Pessoas da Digepe, através da Coordenação Central de Movimentação, deverá efetuar o registro da cessão especial no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Sisap, observadas as orientações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seplag.
Art. 14 – O Termo de Cessão Especial de Servidor Civil terá a mesma vigência do Contrato de Gestão firmado com a Organização Social, sendo prorrogado quando houver prorrogação no referido Contrato de Gestão, por igual período, por sucessíveis vezes, por interesse da Administração Pública, assegurada a possibilidade de extinção do Termo de Cessão Especial de Servidor Civil, nos termos do Art. 27 desta Resolução Conjunta.
Parágrafo único. A vigência do Termo de Cessão Especial de Servidor Civil não poderá ultrapassar a vigência máxima do contrato de gestão ao qual está vinculado.

Seção III
Da gestão de servidores em cessão especial

Art. 15 – A OS deverá estabelecer, na estrutura da unidade assistencial da Fhemig cuja execução de serviços seja descentralizada para OS, setor de recursos humanos, composto por servidores em cessão especial ou funcionários próprios da Organização Social, para realizar ações típicas de gestão de pessoas do contrato de gestão, com vistas à gestão de pessoal próprio da entidade e dos servidores em cessão especial, em conformidade com o disposto no Decreto nº 47.742, de 2019.
Parágrafo único – Caberá à OS manter registro, arquivos e controles específicos para dados funcionais dos servidores em cessão especial, em conformidade com o disposto no Decreto nº 47.742, de 2019 e com as diretrizes da Fhemig, utilizando sistemas definidos pela Fhemig.
Art. 16 – O valor da remuneração ao servidor em cessão especial na modalidade com ônus para a OS será definido por essa organização, observado o disposto no inciso I, alínea "k" do art. 44 e no inciso II do art. 64 da Lei nº 23.081, de 2018, e no art. 13 do Decreto nº 47.742, de 2019.
Parágrafo único. O pagamento da remuneração mensal do servidor em cessão especial na modalidade com ônus para a OS deverá ocorrer na mesma data de pagamento dos demais trabalhadores contratados pela OS no âmbito da execução do contrato de gestão.
Art. 17 – Na hipótese de cessão especial na modalidade com ônus para a OS, a Organização Social passa a ser responsável pelo recolhimento e pelo repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado e dos demais encargos.
§ 1º Os valores das contribuições previdenciárias, a que se refere o caput, para cada servidor em cessão especial deverão estar de acordo com a legislação vigente, sendo de responsabilidade da OS a emissão das DAE's e também o seu pagamento.
§ 2º – Caso o servidor em cessão especial na modalidade com ônus para a OS tenha feito opção pelo regime de previdência complementar, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 132, de 07 de janeiro de 2014, a Organização Social deverá recolher à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG, a contribuição aos planos de benefícios nos mesmos níveis e condições em que seria devida pelo patrocinador, na forma definida nos regulamentos dos planos.
§ 3º – Cabe ao servidor optante pelo regime de previdência complementar a definição dos níveis e condições contratadas com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG, assim como a atualização das informações, em caso de alteração, junto à Fhemig e à OS.
§ 4º – Os percentuais dos valores a serem recolhidos para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social e descontados do servidor, nos termos do caput, são definidos conforme legislação específica, cabendo à OS atualização dos valores de desconto e recolhimento, sempre que houver alteração em lei.
§ 5º – Caso o servidor em cessão especial na modalidade com ônus para a OS tenha optado pelo serviço de assistência à saúde do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, o pagamento passa a ser de responsabilidade do próprio servidor em cessão especial.
Art. 18 – Os comprovantes de pagamento da remuneração mensal dos servidores em cessão especial na modalidade com ônus para a OS, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias de que tratam o art. 17 desta Resolução Conjunta, deverão ser apresentados juntamente com o relatório gerencial financeiro e com a prestação de contas do contrato de gestão, de que tratam os arts. 50 e 66 do Decreto nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018.
Art. 19 – O pagamento da remuneração mensal do servidor em cessão especial na modalidade com ônus para a Fhemig será processado pela Administração Pública do Poder Executivo estadual mediante registro de frequência do servidor devidamente homologado no sistema de apuração de ponto definido pela Fhemig, conforme disposto no Termo de Cessão Especial de Servidor Civil.
§ 1º – A homologação do registro de frequência do servidor deverá ser realizada pela chefia imediata conforme legislações vigentes e cronograma definido pela Digepe.
§ 2º – O preenchimento e o encaminhamento de requerimentos de serviços da área de recursos humanos dos servidores públicos em cessão especial deverão seguir os prazos e diretrizes da Digepe.
§ 3º – A Digepe providenciará a taxação da remuneração mensal, observada a frequência comprovada nos termos deste artigo e a legislação de pessoal vigente.
Art. 20 – O fluxo para concessão de progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias regulamentares, férias-prêmio e aposentadoria para servidores em cessão especial, independente da modalidade, seguirá as mesmas regras dos demais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.
Art. 21 – O servidor em cessão especial, independentemente da modalidade, será submetido à Avaliação de Desempenho Individual – ADI, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e resolução conjunta entre a Fhemig e a Seplag.
Parágrafo único – Na ausência do regulamento a que se refere o caput, será considerada a última nota da ADI obtida pelo servidor antes do início da respectiva cessão especial.
Art. 22 – O servidor efetivo da Fhemig em cessão especial, independentemente da modalidade, deverá ser submetido à análise da perícia médica da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador - GSST para fins de:
I- concessão de Licença para Tratamento de Saúde - LTS, observados os termos do Decreto nº 48.249, de 05 de agosto de 2021;
II- adaptação do horário de trabalho para tratamento especializado, em acordo com o Decreto nº 48.249, de 05/08/2021;
III- licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do Art. 176 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952;
IV- isenção de Imposto de Renda por motivo de saúde, conforme Resolução Seplag nº 56, de 13 de agosto de 2018;
V- redução de jornada de trabalho de servidor público legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado, nos termos da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986 e do Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987.
Parágrafo único - Em caso de necessidade de readaptação funcional, o servidor efetivo da Fhemig deverá ser avaliado pelo médico do trabalho da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador e terá seu acompanhamento realizado pela equipe Multiprofissional da Gerência, nos termos da Resolução Seplag nº 61, de 15 de julho de 2013.
Art. 23 - Em caso de qualquer tipo acidente de trabalho, inclusive com material biológico, o servidor efetivo da FHEMIG em cessão especial, independente da modalidade, deverá seguir os procedimentos adotados pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador , cabendo à chefia imediata do servidor conhecer o fluxo e seguir as orientações pertinentes.
Art. 24 - Todos os equipamentos de proteção individual e coletivo para uso dos servidores efetivos da FHEMIG em cessão especial serão de responsabilidade de fornecimento pela OS.
Art. 25 - O servidor efetivo da FHEMIG em cessão especial, independente da modalidade, exposto a radiação ionizante, deverá fazer uso de dosímetro fornecido pela OS.
Parágrafo Único. O controle da monitoração individual e de área é de responsabilidade da Supervisão de Proteção Radiológica da Organização Social, devendo comunicar e notificar a Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador - GSST em caso de irregularidades no monitoramento individual e/ou acidentes.
Art. 26 - O servidor efetivo da FHEMIG em cessão especial, independente da modalidade e comprovadamente exposto à riscos ambientais no local de trabalho, receberá a Gratificação por Risco à Saúde - GRS, a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.518, de 6 de dezembro de 2012, seguindo o fluxo estabelecido pela FHEMIG para todos os servidores, cabendo o profissional de segurança do trabalho da OS elaborar a análise de risco ambiental com o devido preenchimento dos formulários próprios da FHEMIG.

Seção IV
Da extinção da cessão especial

Art. 27 – O Termo de Cessão Especial de Servidor Civil será extinto:
I – na hipótese de extinção do vínculo do servidor com a Administração Pública;
II – nas hipóteses de afastamentos e licenças em que o prazo de duração extrapole a vigência do Termo de Cessão Especial de Servidor Civil;
III – pelo fim de sua vigência;
IV – quando da extinção do contrato de gestão, nos termos do art. 77 da Lei nº 23.081, de 2018;
V – por interesse da Administração Pública, de ofício;
VI – por pedido do servidor em cessão especial;
VII – por pedido da OS.
§ 1º – O servidor deverá retornar imediatamente ao exercício na Administração Central da Fhemig quando ocorrer a extinção do Termo de Cessão Especial de Servidor Civil, exceto quando tal extinção for decorrente do desligamento do servidor.
§ 2º – Nas hipóteses dos incisos I, II e V, a Fhemig deverá notificar a OS e o servidor com antecedência mínima de trinta dias úteis.
§ 3º – Na hipótese do inciso V, a OS poderá solicitar à Fhemig a manutenção da cessão especial pelo prazo de trinta dias úteis, contado da data de recebimento da notificação a que se refere o § 2º.
§ 4º – Na hipótese do inciso VII, a OS deverá justificar de forma fundamentada a solicitação.
§ 5º – Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o pedido deverá ser formalizado à Digepe com antecedência mínima de sessenta dias úteis.
§ 6º – A Digepe deverá analisar o pedido de que tratam os incisos VI e VII e se manifestar acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de extinção em até trinta dias úteis.
§ 7º – No caso de deferimento do pedido por parte da Digepe, caberá a Gerência de Solução de Pessoas realizar a análise das opções de movimentação para o servidor.
§ 8º – Para os casos que se trata o parágrafo § 6º, a movimentação, no âmbito da rede Fhemig ficará condicionada ao déficit de pessoal, conforme dimensionamento vigente na unidade de interesse do servidor.
§ 9º – A extinção do Termo de Cessão Especial de Servidor Civil nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VII deverá ser publicada por meio de ato do Governador no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – A Gerência de Solução de Pessoas deverá disponibilizar, no sítio eletrônico da Fhemig, listagem contendo o nome dos servidores em cessão especial, especificando, no mínimo, nome completo, descrição do cargo efetivo e da unidade assistencial, modalidade e vigência da cessão especial.
§ 1º – A OS deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, a listagem com o mesmo detalhamento do caput.
§ 2º – Os dados disponibilizados pela Fhemig e pela OS deverão ser publicizados de acordo com as normas e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para assegurar, o que couber, a segurança e a privacidade dos dados a serem publicizados.
Art. 29 – O servidor que não optar pela cessão especial, excepcionalmente, poderá se movimentar mediante:
I – cessão prevista no art. 8º da Lei nº 15.462, de 2005, e no Decreto nº 47.558, de 2018, desde que haja pedido formal da instituição cessionária e cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares;
II – remoção a pedido, entre unidades da Fhemig.
§ 1º – De acordo com os prazos previstos no cronograma a ser divulgado pela Digepe, será publicizado documento com as unidades e quantitativos de vagas disponíveis para a remoção a pedido.
§ 2º – O servidor em estágio probatório, em razão da vedação à cessão especial prevista no inciso II, do parágrafo único do Art. 2º, do Decreto nº 47.742, de 25/10/2019, terá prioridade na ocupação das vagas disponíveis para remoção a pedido, a que se refere o parágrafo anterior.
§ 3º – Na hipótese de o quantitativo de vagas ofertadas para a remoção a pedido ser insuficiente para o número de servidores interessados, será removido a pedido o servidor que, em ordem de prioridade:
I – tiver maior tempo de serviço no cargo em exercício em unidade assistencial da Fhemig cuja execução de serviços seja descentralizada para OS;
II – tiver maior tempo de serviço na Fhemig;
III – tiver maior idade;
IV – residir mais próximo da unidade de destino pleiteada pelo servidor.
§ 3º – Em caso de não manifestação do servidor por qualquer uma das opções expostas nesta Resolução Conjunta, e desde que esgotadas as negociações no tempo previsto no cronograma divulgado pela Digepe nos termos do art. 9º desta Resolução Conjunta, excepcionalmente, a Administração Pública poderá processar a remoção ex officio, obedecendo parâmetros técnicos e de interesse público.
Art. 30 – As atribuições estabelecidas para os setores da Fhemig, por meio desta Resolução, serão imediatamente assumidas por outro setor que vier a substituí-lo, nos termos da legislação que define a estrutura da entidade.
Art. 31 – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTÁVIO MILAGRES DE ASSIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício

RENATA FERREIRA LELES DIAS
Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, _____ Masp _____, ocupante do cargo efetivo da carreira de _____ _____, lotado(a) na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, manifesto interesse em minha cessão especial com exercício no Hospital Regional Antônio Dias, junto à Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia, nos termos dispostos no Decreto nº 47.742, de 25/10/2019.

ANEXO II
TERMO DE CESSÃO ESPECIAL DE
SERVIDOR CIVIL Nº XXX/20XX
(COM ÔNUS PARA O CEDENTE)

TERMO DE CESSÃO ESPECIAL DE SERVIDOR CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO(A) (CEDENTE) E (CESSIONÁRIO), COM INTERVENIÊNCIA DE (NOME DO(A) SERVIDOR(A) CEDIDO(A)) E DO(A) (NOME OEP), NA FORMA ABAIXO
Por este instrumento, o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado CEDENTE, por intermédio do(a) (CEDENTE), com sede no(a) (ENDEREÇO DO CEDENTE), CEP (NÚMERO DO CEP), em (MUNICÍPIO/ESTADO), inscrito(a) no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ), representado(a) por seu(sua) (CARGO DO TITULAR DO CEDENTE), Sr.(Sra) (NOME DO TITULAR DO CEDENTE), portador(a) da cédula de identidade RG nº (x) e do CPF nº(x), e o(a) (RAZÃO SOCIAL DA OS) – (SIGLA), Organização Social (OS), com sede na (ENDEREÇO DO CESSIONÁRIO), CEP (NÚMERO DO CEP), em (MUNICÍPIO/ESTADO), inscrito(a) no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ), doravante denominado(a) CESSIONÁRIO(A), representado(a) por seu(sua) (CARGO DO TITULAR DO CESSIONÁRIO), Sr.(Sra) (NOME DO TITULAR CESSIONÁRIO), portador(a) da cédula de identidade RG nº (x) e do CPF nº(x) e com a interveniência de (NOME DO SERVIDOR CEDIDO), MASP (x), doravante denominado(a) CEDIDO(A), e do Órgão Estadual Parceiro (OEP) (Razão Social do OEP), com sede no(a) (ENDEREÇO DO OEP), CEP (NÚMERO DO CEP), em (MUNICÍPIO/ESTADO), inscrito(a) no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ), representado(a) por seu(sua) (CARGO DO TITULAR DO OEP), Sr.(Sra) (NOME DO TITULAR DO OEP), portador(a) da cédula de identidade RG nº (x) e do CPF nº(x), doravante denominado OEP, celebram entre si o presente Termo de Cessão Especial de Servidor Civil, de acordo com a Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, o Decreto Estadual nº 47.742, de 25 de outubro de 2019, a Constituição Estadual e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste termo a cessão especial de servidor(a), operacionalizada pelo Estado de Minas Gerais ao(à) (CESSIONÁRIO) – (SIGLA) do(a) servidor(a) (NOME), MASP (x), (CARGO EFETIVO), (SIGLA DO CARGO), lotado(a) no(a) (CEDENTE), na modalidade COM ÔNUS PARA O CEDENTE, nos termos da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018; Decreto Estadual nº 47.742, de 25 de outubro de 2019 e suas alterações, e Resolução Conjunta SEPLAG/FHEMIG XXXXX.
1.2. A cessão especial não gera vínculo trabalhista entre o(a) servidor(a) CEDIDO(A) e o(a) (CESSIONÁRIO) – (SIGLA), e não afasta a submissão do(a) servidor(a) ao regime estatutário.
1.3. Fica assegurada ao(à) servidor(a) CEDIDO(A) a irredutibilidade de sua remuneração, nos termos do § 4º do art. 79 da Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002.
1.4. A alteração da modalidade de cessão especial, transferindo seu ônus para o(a) CESSIONÁRIO, deverá ser formalizada por meio de novo Termo de Cessão Especial de Servidor Civil.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Termo de Cessão Especial de Servidor Civil terá a mesma vigência do Contrato de Gestão (SIGLA OEP E NÚMERO DO CONTRATO DE GESTÃO), ao qual está vinculado, contados a partir da data de sua publicação até (DATA),
2.2 O presente Termo de Cessão Especial de Servidor Civil poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 27 da Resolução Conjunta SEPLAG/FHEMIG XXXXX.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) CEDIDO(A)
3.1. Ao assinar o presente termo, o(a) servidor(a) CEDIDO(A) declara anuência com sua cessão especial, na modalidade COM ÔNUS PARA O CEDENTE, para o(a) (RAZÃO SOCIAL DA OS) – CESSIONÁRIO(A), em respeito ao disposto no § 13 do art. 14 da Constituição Estadual, e declara sua ciência de que a cessão especial acarretará o seguinte em seus assentos funcionais:
3.1.1. O período em que o(a) servidor(a) CEDIDO(A) estiver em cessão especial COM ÔNUS PARA O CEDENTE será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.
3.1.2. Qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo(a) CESSIONÁRIO(A) durante o período da cessão especial não será incorporada à remuneração de origem do(a) servidor(a) CEDIDO(A).
3.2. Ao assinar o presente termo, o(a) servidor(a) CEDIDO(A) declara que se compromete a se apresentar imediatamente ao órgão ou entidade CEDENTE quando ocorrer a extinção ou término do prazo do presente termo, exceto quando a extinção for decorrente do desligamento do servidor.
(CIDADE), (DATA POR EXTENSO)
TITULAR DO(A) CESSIONÁRIO(A)
RAZÃO SOCIAL DA OS CESSIONÁRIA
TITULAR DO(A) CEDENTE
ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE
SERVIDOR(A) CEDIDO(A)
NOME DO(A) SERVIDOR(A) CEDIDO(A)
REPRESENTANTE DO RH DO(A) CEDENTE
CARGO DO REPRESENTANTE DO RH DO(A) CEDENTE

ANEXO II - A
(a que se refere o Termo de Cessão Especial
de Servidor Civil nº XXX)

O Anexo III-A deve conter as informações funcionais do servidor cedido, inclusive as necessárias ao cálculo da remuneração mensal a que fizer jus e das contribuições mensais previstas nos arts. 29 e 30 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, Lei Complementar nº 132, de 2014 ou legislação equivalente;

ANEXO III
TERMO DE CESSÃO ESPECIAL DE
SERVIDOR CIVIL Nº XXX/20XX
(COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO)

TERMO DE CESSÃO ESPECIAL DE SERVIDOR CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO(A) (CEDENTE) E (CESSIONÁRIO), COM INTERVENIÊNCIA DE (NOME DO(A) SERVIDOR(A) CEDIDO(A)) E DO(A) (NOME OEP), NA FORMA ABAIXO.
Por este instrumento, o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado CEDENTE, por intermédio do(a) (CEDENTE), com sede no(a) (ENDEREÇO DO CEDENTE), CEP (NÚMERO DO CEP), em (MUNICÍPIO/ESTADO), inscrito(a) no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ), representado(a) por seu(sua) (CARGO DO TITULAR DO CEDENTE), Sr.(Sra) (NOME DO TITULAR DO CEDENTE), portador(a) da cédula de identidade RG nº (x) e do CPF nº(x); e o(a) (RAZÃO SOCIAL DA OS) – (SIGLA), Organização Social (OS), com sede na (ENDEREÇO DO CESSIONÁRIO), CEP (NÚMERO DO CEP), em (MUNICÍPIO/ESTADO), inscrito(a) no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ), doravante denominado(a) CESSIONÁRIO(A), representado(a) por seu(sua) (CARGO DO TITULAR DO CESSIONÁRIO), Sr.(Sra) (NOME DO TITULAR CESSIONÁRIO), portador(a) da cédula de identidade RG nº (x) e do CPF nº(x) e com a interveniência de (NOME DO SERVIDOR CEDIDO), MASP (x), doravante denominado(a) CEDIDO(A), e do Órgão Estadual Parceiro (OEP) (Razão Social do OEP), com sede no(a) (ENDEREÇO DO OEP), CEP (NÚMERO DO CEP), em (MUNICÍPIO/ESTADO), inscrito(a) no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ), representado(a) por seu(sua) (CARGO DO TITULAR DO OEP), Sr.(Sra) (NOME DO TITULAR DO OEP), portador(a) da cédula de identidade RG nº (x) e do CPF nº(x), doravante denominado OEP, celebram entre si o presente Termo de Cessão Especial de Servidor

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320240220011543011 5.

Civil, de acordo com a Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, o Decreto Estadual nº 47.742, de 25 de outubro de 2019, a Constituição Estadual e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a cessão especial de servidor(a), operacionalizada pelo Estado de Minas Gerais ao(à) (CESSIONÁRIO) – (SIGLA) do(a) servidor(a) (NOME), MASP (x), (CARGO EFETIVO), (SIGLA DO CARGO), lotado(a) no(a) (CEDENTE), na modalidade COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, nos termos da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018; Decreto Estadual nº 47.742, de 25 de outubro de 2019 e suas alterações, e Resolução Conjunta SEPLAG/FHEMIG XXXXX .

1.2. A cessão especial não gera vínculo trabalhista entre o(a) servidor(a) CEDIDO(A) e o(a) (CESSIONÁRIO) – (SIGLA), e não afasta a submissão do(a) servidor(a) ao regime estatutário.

1.3. Fica assegurada ao(à) servidor(a) CEDIDO(A) a irredutibilidade de sua remuneração, nos termos do art. 13 do Decreto 47.742, de 25 de outubro de 2019.

1.4. A alteração da modalidade de cessão especial, transferindo seu ônus para o(a) CEDENTE, deverá ser formalizada por meio de novo Termo de Cessão Especial de Servidor Civil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cessão Especial de Servidor Civil terá a mesma vigência do Contrato de Gestão (SIGLA OEP E NÚMERO DO CONTRATO DE GESTÃO), ao qual está vinculado, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 O presente Termo de Cessão Especial de Servidor Civil poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 27 da Resolução Conjunta SEPLAG/FHEMIG XXXXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) CEDIDO(A)

3.1. Ao assinar o presente termo, o(a) servidor(a) CEDIDO(A) declara anuência com sua cessão especial, na modalidade COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, para o(a) (RAZÃO SOCIAL DA OS) – CESSIONÁRIO(A), em respeito ao disposto no § 13 do art. 14 da Constituição Estadual, e declara sua ciência de que a cessão especial acarretará o seguinte em seus assentos funcionais:

3.1.1. O período em que o(a) servidor(a) CEDIDO(A) estiver em cessão especial COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO(A) será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.

3.1.2. Qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo(a) CESSIONÁRIO(A) durante o período da cessão especial não será incorporada à remuneração de origem do(a) servidor(a) CEDIDO(A).

3.2. Ao assinar o presente termo, o(a) servidor(a) CEDIDO(A) declara que se compromete a se apresentar imediatamente ao órgão ou entidade CEDENTE quando ocorrer a extinção ou término do prazo do presente termo, exceto quando a extinção for decorrente do desligamento do servidor.

(CIDADE), (DATA POR EXTENSO)
TITULAR DO(A) CESSIONÁRIO(A)
RAZÃO SOCIAL DA OS CESSIONÁRIA
TITULAR DO(A) CEDENTE
ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE
SERVIDOR(A) CEDIDO(A)
NOME DO(A) SERVIDOR(A) CEDIDO(A)
REPRESENTANTE DO RH DO(A) CEDENTE
CARGO DO REPRESENTANTE DO RH DO(A) CEDENTE

ANEXO III - A
(a que se refere o Termo de Cessão Especial
de Servidor Civil nº XXX)

O Anexo III-A deve conter as informações funcionais do servidor cedido, inclusive as necessárias ao cálculo da remuneração mensal a que fizer jus e das contribuições mensais previstas nos arts. 29 e 30 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, Lei Complementar nº 132, de 2014 ou legislação equivalente;

19 1907468 - 1

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretor: Alvimar José Tito

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL

MASP/CPF	NOME	PROTOCOLO	TIPO	RESULTADO	MOTIVO
1.226.003-0	CÉLIO PEREIRA COIMBRA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO SE APLICA
1.367.486-6	CIBELLE ARAÚJO DA SILVEIRA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO CARACTERIZADO	NÃO SE APLICA
1.453.408-5	JANAINA MERCIA MARTINS DA SILVA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	ART 3º, IN SEPLAG /SCPMSO Nº 04/14
1.058.195-7	NILCE RAMOS PIRES	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	ART 3º, IN SEPLAG /SCPMSO Nº 04/14

Diretor
Alvimar José Tito

19 1907384 - 1

COMUNICAÇÃO : 0513/2024
REGIONAL : Uberaba
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 39ª SRE - Uberaba, 02695401 Iris Barbosa Silva e Silva – EEB – 2 - Uberaba - 5 - 01/12/2023 A 05/12/2023 - 158.I, 02695401 Iris Barbosa Silva e Silva – EEB – 2 - Uberaba - 21 - 06/12/2023 A 26/12/2023 - 158.I, 09764929 Lizarda de Moraes Cardoso – PEB – 3 - Uberaba - 13 - 08/12/2023 A 20/12/2023 - 158.I, 09764929 Lizarda de Moraes Cardoso – PEB – 3 - Uberaba - 60 - 31/01/2024 A 30/03/2024 - 158.I, 10097558 Angela Adriana de Almeida Lima – EEB – 4 - Uberaba - 90 - 06/12/2023 A 04/03/2024 - 158.I, 11317286 Aline Rodrigues Ferreira – PEB – 1 - Uberaba - 60 - 09/02/2024 A 08/04/2024 - 158.I, 11317286 Aline Rodrigues Ferreira – PEB – 1 - Uberaba - 60 - 11/12/2023 A 08/02/2024 - 158.I

Secretaria de Estado de Defesa Social, 13375134 Deivis Moreira Camargos – ASP – 2 - Uberaba - 2 - 08/12/2023 A 09/12/2023 - 158.I, 13375134 Deivis Moreira Camargos – ASP – 2 - Uberaba - 30 - 16/12/2023 A 14/01/2024 - 158.I, 14506810 Danilo Orlique Martins Bernal – ASP – 1 - Uberaba - 60 - 08/02/2024 A 07/04/2024 - , 14506810 Danilo Orlique Martins Bernal – ASP – 1 - Uberaba - 60 - 10/12/2023 A 07/02/2024 -

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 39ª SRE - Uberaba, 11600426 Daniela Cristina Evangelista – PEB – 1 - Uberaba - 10 - 11/12/2023 A 20/12/2023 - , 14746846 Manoel Francisco Alves – ASB – 1 - Uberaba - 15 - 12/12/2023 A 26/12/2023 -

Secretaria de Estado de Defesa Social, 15401094 Eleno Miguel Batista dos Santos – ASP – 1 - Frutal - 7 - 28/12/2023 A 03/01/2024 - , 15745219 Esdra de Araujo Silva – ASP – 1 - Sacramento - 1 - 02/01/2024 A 02/01/2024 - , 15745219 Esdra de Araujo Silva – ASP – 1 - Sacramento - 5 - 07/02/2024 A 11/02/2024 -

Licenças concedidas, no interior e na sede, nos termos da Lei Complementar 138, de 28/04/2016, combinado com o art. 2º, §2º do Decreto 47.000, de 18/05/2016, observado o disposto na Lei 869, de 05/07/1952 e no Decreto 46.061, de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 39ª SRE - Uberaba, 11442001 Maria Abadia de Oliveira Correa – PEB – 1 - Uberaba - 90 - 01/01/2024 A 30/03/2024 - , 11534476 Debora Aparecida Faria – ASB – 1 - Araxa - 60 - 02/01/2024 A 01/03/2024 -

COMUNICAÇÃO : 0534/2024
REGIONAL : Governador Valadares
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
IPSEMG-Instituto de Previdencia Servidores do Estado de Minas Gerais, 13776604 Silmara Fernanda Silva Aguiar – TSS – 1 - Belo Horizonte - 1 - 15/05/2023 A 15/05/2023 - 158.I, 13776604 Silmara Fernanda Silva Aguiar – TSS – 1 - Belo Horizonte - 5 - 18/12/2022 A 22/12/2022 - 158.I, 13776604 Silmara Fernanda Silva Aguiar – TSS – 1 - Belo Horizonte - 1 - 27/01/2023 A 27/01/2023 - 158.I

Licença negada de acordo com o Decreto 46.061 de 10/10/2012, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo
Secretaria de Estado de Educacao 13ª SRE - Governador Valadares, 14006431 Vilma de Souza Lage – PEB – 2 - Itanhomi - 08/09/2022 -

COMUNICAÇÃO : 0500/2024
REGIONAL : Lavras
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao Metropolitana B, 11009008 Silvia Pereira Souto – PEB – 5 - Sarzedo - 2 - 09/09/2022 A 10/09/2022 - 158.I, 11009008 Silvia Pereira Souto – PEB – 5 - Sarzedo - 2 - 24/10/2022 A 25/10/2022 - 158.I
Metropolitana C, 11189602 Romulo Lucio de Castro – PEB – 3 - Ribeirao das Neves - 2 - 27/09/2022 A 28/09/2022 - 158.I

Secretaria de Estado de Defesa Social, 13787809 Roger Vinicius Monteiro Apolinario – ASEDS – 1 - Lavras - 6 - 04/02/2024 A 09/02/2024 - 158.I

COMUNICAÇÃO : 0511/2024
REGIONAL : Janauba
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao Janauba, 03685583 Maria Tania Martins – PEB – 2 - Rio Pardo de Minas - 60 - 07/02/2024 A 06/04/2024 - 158.I, 05565668 Maria Zenaide dos Santos Nogueira – PEB – 1 - Rio Pardo de Minas - 60 - 01/02/2024 A 31/03/2024 - 158.I, 05565668 Maria Zenaide dos Santos Nogueira – PEB – 2 - Rio Pardo de Minas - 60 - 01/02/2024 A 31/03/2024 - 158.I, 08472508 Ana Lucia Alves Rocha – ATB – 1 - Mato Verde - 60 - 03/02/2024 A 02/04/2024 - 158.I, 08746422 Clementino Braulio de Oliveira – PEB – 1 - Janauba - 60 - 06/02/2024 A 05/04/2024 - 158.I, 08891491 Monica Brito de Oliveira Goncalves – PEB – 4 - Verdelandia - 3 - 06/02/2024 A 08/02/2024 - 158.I, 08909558 Margareth Leandra dos Santos Fernandes – PEB – 3 - Janauba - 60 - 05/02/2024 A 04/04/2024 - 158.I, 10743706 Simone Lopes Ferreira – PEB – 4 - Janauba - 5 - 05/02/2024 A 09/02/2024 - 158.I, 10743706 Simone Lopes Ferreira – EEB – 5 - Nova Porteirinha - 5 - 05/02/2024 A 09/02/2024 - 158.I, 11681129 Graciele Rodrigues Silva – PEB – 2 - Janauba - 60 - 07/02/2024 A 06/04/2024 - 158.I, 12027009 Daniel Cruz – PEB – 3 - Janauba - 60 - 07/02/2024 A 06/04/2024 - 158.I, 12397865 Ilma Elizete Fernandes Silveira – PEB – 2 - Janauba - 1 - 06/02/2024 A 06/02/2024 - 158.I
Belo Horizonte - Sede, 08909558 Margareth Leandra dos Santos Fernandes – TDE – 1 - Janauba - 60 - 05/02/2024 A 04/04/2024 - 158.I

Secretaria de Estado de Defesa Social, 11740230 Graciela Alves Oliveira – ASP – 1 - Janauba - 14 - 05/02/2024 A 18/02/2024 - 158.I, 12392825 Marco Antonio Sodre – ASP – 2 - Janauba - 10 - 03/02/2024 A 12/02/2024 - 158.I, 14502504 Lucas Caetano Maia – ASP – 1 - Janauba - 2 - 04/02/2024 A 05/02/2024 - 158.I, 14502504 Lucas Caetano Maia – ASP – 1 - Janauba - 2 - 08/02/2024 A 09/02/2024 - 158.I

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao Janauba, 10129476 Graciene Oliveira da Silva Rodrigues – PEB – 2 - Monte Azul - 15 - 06/02/2024 A 20/02/2024 -

COMUNICAÇÃO : 0515/2024
REGIONAL : Paracatu
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 26ª SRE - Paracatu, 08976003 Cesar Fernandes Moura – PEB – 1 - Joao Pinheiro - 40 - 31/01/2024 A 10/03/2024 - 158.I, 10673291 Rivana Pereira Barbosa Abrantes – PEB – 1 - Brasilandia de Minas - 40 - 01/02/2024 A 11/03/2024 - 158.I
47ª SRE - , 03690674 Antonia Neta Rodrigues Pitangui – PEB – 2 - Arinos - 60 - 30/01/2024 A 29/03/2024 - 158.I, 05570130 Andreia Rubia de Almeida Santana – PEB – 3 - Unai - 40 - 01/02/2024 A 11/03/2024 - 158.I, 12205670 Leonardo Soares Souto Lepesqueur – PEB – 3 - Unai - 40 - 31/01/2024 A 10/03/2024 - 158.I

Secretaria de Estado de Defesa Social, 14382105 Carlos Danillo Silva Pereira – AGSE – 1 - Unai - 6 - 01/02/2024 A 06/02/2024 - 158.I, 14382105 Carlos Danillo Silva Pereira – AGSE – 1 - Unai - 3 - 08/02/2024 A 10/02/2024 - 158.I, 14438154 Roberto Antonio Silva Versiani – AGSE – 1 - Unai - 2 - 31/01/2024 A 01/02/2024 - 158.I, 14476436 Dhonatan Garces da Silva – ASP – 1 - Unai - 7 - 31/01/2024 A 06/02/2024 - 158.I

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 26ª SRE - Paracatu, 08819112 Dalci Ferreira da Cruz – ASB – 2 - Vazante - 4 - 01/02/2024 A 04/02/2024 - Metropolitana C, 13125844 Danielle Diogo Tinoco Pedro – PEB – 1 - Santa Luzia - 4 - 26/04/2023 A 29/04/2023 - , 13125844 Danielle Diogo Tinoco Pedro – PEB – 2 - Santa Luzia - 4 - 26/04/2023 A 29/04/2023 -

COMUNICAÇÃO : 0522/2024
REGIONAL : Teofilo Otoni
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 37ª SRE - Teofilo Otoni, 03267689 Dinalva Silva Rocha Cotrim – ATB – 3 - Padre Paraiso - 120 - 04/09/2023 A 01/01/2024 - 158.I, 03267689 Dinalva Silva Rocha Cotrim – ATB – 3 - Padre Paraiso - 60 - 06/02/2024 A 05/04/2024 - 158.I, 03324878 Anetila de Oliveira Saldanha – EEB – 3 - Teofilo Otoni - 180 - 06/09/2023 A 03/03/2024 - 158.I, 04474722 Vilanilda Soares Chaves – PEB – 4 - Pavao - 60 - 01/02/2024 A 31/03/2024 - 158.I, 04474722 Vilanilda Soares Chaves – PEB – 4 - Pavao - 120 - 06/09/2023 A 03/01/2024 - 158.I, 05979406 Lucilene Rodrigues de Oliveira – PEB – 2 - Machacalis - 60 - 01/02/2024 A 31/03/2024 - 172, 08332199 Inacia Valeria Freire Loyola – EEB – 3 - Padre Paraiso - 60 - 01/02/2024 A 31/03/2024 - 158.I, 08332199 Inacia Valeria Freire Loyola – EEB – 3 - Padre Paraiso - 60 - 04/09/2023 A 02/11/2023 - 158.I, 08332199 Inacia Valeria Freire Loyola – EEB – 3 - Padre Paraiso - 60 - 06/11/2023 A 04/01/2024 - 158.I, 10056240 Alvaci Vieira de Araujo – PEB – 4 - Ouro Verde de Minas - 30 - 06/02/2024 A 06/03/2024 - 158.I, 10079085 Orlene Aparecida Ferreira Ramos – PEB – 4 - Itambacuri - 15 - 04/09/2023 A 18/09/2023 - 158.I, 10572626 Rosilene Rodrigues Batista Quirino – PEB – 1 - Teofilo Otoni - 45 - 04/09/2023 A 18/10/2023 - 158.I, 10572626 Rosilene Rodrigues Batista Quirino – PEB – 1 - Teofilo Otoni - 45 - 31/10/2023 A 14/12/2023 - 158.I, 10579464 Noeme Luiz Ferreira – ATB – 1 - Itaipe - 180 - 05/09/2023 A 02/03/2024 - 158.I, 10583912 Nicele Laube Oppe – PEB – 1 - Teofilo Otoni - 180 - 27/09/2023 A 24/03/2024 - 158.I, 10583912 Nicele Laube Oppe – ATB – 2 - Teofilo Otoni - 180 - 27/09/2023 A 24/03/2024 - 158.I, 11480092 Paula Abreu Santos – PEB – 4 - Frei Gaspar - 1 - 01/09/2023 A 01/09/2023 - 158.I, 11480092 Paula Abreu Santos – PEB – 4 - Frei Gaspar - 5 - 01/12/2023 A 05/12/2023 - 158.I, 11480092 Paula Abreu Santos – PEB – 4 - Frei Gaspar - 3 - 25/09/2023 A 27/09/2023 - 158.I, 11480092 Paula Abreu Santos – PEB – 4 - Frei Gaspar - 5 - 25/11/2023 A 29/11/2023 - 158.I, 11480092 Paula Abreu Santos – PEB – 4 - Frei Gaspar - 1 - 31/10/2023 A 31/10/2023 - 158.I, 12681532 Tiago Samuel Barbosa Rocha – PEB – 2 - Teofilo Otoni - 180 - 06/09/2023 A 03/03/2024 - 158.I, 12681532 Tiago Samuel Barbosa Rocha – PEB – 3 - Teofilo Otoni - 180 - 06/09/2023 A 03/03/2024 - 158.I, 13109418 Eliane Sunamita da Fonseca Martins – PEB – 3 - Itambacuri - 60 - 05/09/2023 A 03/11/2023 - 158.I, 13109418 Eliane Sunamita da Fonseca Martins – PEB – 3 - Itambacuri - 45 - 06/11/2023 A 20/12/2023 - 158.I, 13330550 Amanda Gomes Pereira – PEB – 3 - Itambacuri - 120 - 05/09/2023 A 02/01/2024 - 158.I
Belo Horizonte - Sede, 09652025 Arlete Maria de Souza Lima – ANE – 1 - Teofilo Otoni - 120 - 05/09/2023 A 02/01/2024 - 158.I, 09652025 Arlete Maria de Souza Lima – ANE – 1 - Teofilo Otoni - 60 - 06/02/2024 A 05/04/2024 - 158.I

Secretaria de Estado de Defesa Social, 12142360 Hania Nick – ASEDS – 1 - Teofilo Otoni - 30 - 04/09/2023 A 03/10/2023 - 158.I, 13276183 Luana de Paula Alves – ANEDS – 2 - Teofilo Otoni - 1 - 04/08/2023 A 04/08/2023 - 158.I, 13276183 Luana de Paula Alves – ANEDS – 2 - Teofilo Otoni - 2 - 10/08/2023 A 11/08/2023 - 158.I, 13276183 Luana de Paula Alves – ANEDS – 2 - Teofilo Otoni - 5 - 13/02/2023 A 17/02/2023 - 158.I, 13276183 Luana de Paula Alves – ANEDS – 2 - Teofilo Otoni - 1 - 15/08/2023 A 15/08/2023 - 158.I, 13276183 Luana de Paula Alves – ANEDS – 2 - Teofilo Otoni - 1 - 16/06/2023 A 16/06/2023 - 158.I, 13276183 Luana de Paula Alves – ANEDS – 2 - Teofilo Otoni - 5 - 21/08/2023 A 25/08/2023 - 158.I, 13276183 Luana de Paula Alves – ANEDS – 2 - Teofilo Otoni - 1 - 28/07/2023 A 28/07/2023 - 158.I, 13276183 Luana de Paula Alves – ANEDS – 2 - Teofilo Otoni - 1 - 29/08/2023 A 29/08/2023 - 158.I, 13347497 Thiago Colen Barbosa – ASP – 2 - Teofilo Otoni - 7 - 05/09/2023 A 11/09/2023 - 158.I, 13347497 Thiago Colen Barbosa – ASP – 2 - Teofilo Otoni - 8 - 30/01/2024 A 06/02/2024 - 158.I, 13819255 Adriano Pereira Souza – ASP – 1 - Teofilo Otoni - 60 - 03/02/2024 A 02/04/2024 - 158.I

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 37ª SRE - Teofilo Otoni, 05473749 Maria Eunice Moreira dos Reis – PEB – 1 - Teofilo Otoni - 15 - 29/08/2023 A 12/09/2023 - , 06357891 Marta Lucia Ferreira Colen – PEB – 1 - Pote - 15 - 04/09/2023 A 18/09/2023 - , 08108359 Joao Rodrigues de Souza – EEB – 2 - Ataleia - 11 - 21/11/2023 A 01/12/2023 - , 08819427 Eva Rodrigues dos Santos – ASB – 2 - Frei Gaspar - 4 - 04/09/2023 A 07/09/2023 - , 08819427 Eva Rodrigues dos Santos – ASB – 2 - Frei Gaspar - 10 - 16/09/2023 A 25/09/2023 - , 12684890 Rosilene Cruz Seiffert – ASB – 1 - Teofilo Otoni - 15 - 04/09/2023 A 18/09/2023 - , 12684890 Rosilene Cruz Seiffert – ASB – 1 - Teofilo Otoni - 15 - 05/01/2024 A 19/01/2024 - , 12684890 Rosilene Cruz Seiffert – ASB – 1 - Teofilo Otoni - 4 - 17/03/2023 A 20/03/2023 - , 12684890 Rosilene Cruz Seiffert – ASB – 1 - Teofilo Otoni - 4 - 21/03/2023 A 24/03/2023 - , 12916516 Silvia Emaculada Ribeiro Luz – ASB – 1 - Nanuque - 3 - 03/04/2023 A 05/04/2023 - , 12916516 Silvia Emaculada Ribeiro Luz – ASB – 1 - Nanuque - 15 - 10/04/2023 A 24/04/2023 - , 12916516 Silvia Emaculada Ribeiro Luz – ASB – 1 - Nanuque - 15 - 18/09/2023 A 02/10/2023 - , 12916516 Silvia Emaculada Ribeiro Luz – ASB – 1 - Nanuque - 1 - 31/03/2023 A 31/03/2023 - , 13274642 Lucimauro Ferreira Santos – PEB – 1 - Catuji - 15 - 28/08/2023 A 11/09/2023 - , 13274642 Lucimauro Ferreira Santos – PEB – 2 - Teofilo Otoni - 15 - 28/08/2023 A 11/09/2023 - , 14536189 Fernanda Soares da Silva – PEB – 1 - Itambacuri - 4 - 29/08/2023 A 01/09/2023 - , 14536189 Fernanda Soares da Silva – PEB – 2 - Teofilo Otoni - 4 - 29/08/2023 A 01/09/2023 - , 14933097 Noadia Ramos dos Santos Peixoto – EEB – 1 - Teofilo Otoni - 3 - 04/09/2023 A 06/09/2023 - , 15682248 Bruna Leal Soares de Souza Lopes – PEB – 1 - Teofilo Otoni - 3 - 03/09/2023 A 05/09/2023 -

Torna sem efeito a publicação do afastamento do Trabalho por motivo de saúde concedido ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), de acordo com a Resolução Seplag nº 119 de 27/12/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade publicação
Secretaria de Estado de Educacao 37ª SRE - Teofilo Otoni, 08108359 Joao Rodrigues de Souza – EEB – 2 - Ataleia

Licenças concedidas, no interior e na sede, nos termos da Lei Complementar 138, de 28/04/2016, combinado com o art. 2º, §2º do Decreto 47.000, de 18/05/2016, observado o disposto na Lei 869, de 05/07/1952 e no Decreto 46.061, de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 37ª SRE - Teofilo Otoni, 06357206 Antonia Barbosa dos Santos – PEB – 1 - Umburatiba - 60 - 30/01/2024 A 29/03/2024 - , 06357206 Antonia Barbosa dos Santos – PEB – 1 - Umburatiba - 184 - 30/03/2023 A 29/09/2023 - , 06357206 Antonia Barbosa dos Santos – PEB – 1 - Umburatiba - 122 - 30/09/2023 A 29/01/2024 - , 08826059 Edna Geralda Esteves Gomes – ASB – 1 - Novo Cruzeiro - 60 - 31/12/2023 A 28/02/2024 -

COMUNICAÇÃO : 0524/2024
REGIONAL : Itabira
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 02ª SRE - Almenara, 11792959 Vanessa Martins Moura – PEB – 3 - Pedra Azul - 4 - 14/02/2023 A 17/02/2023 - 158.I, 11792959 Vanessa Martins Moura – PEB – 4 - Pedra Azul - 4 - 14/02/2023 A 17/02/2023 - 158.I, 11792959 Vanessa Martins Moura – PEB – 3 - Pedra Azul - 11 - 27/09/2022 A 07/10/2022 - 158.I, 11792959 Vanessa Martins Moura – PEB – 4 - Pedra Azul - 11 - 27/09/2022 A 07/10/2022 - 158.I
39ª SRE - Uberaba, 06560502 Rosani Marta de Oliveira – EEB – 5 - Araxa - 3 - 09/11/2022 A 11/11/2022 - 158.I, 06560502 Rosani Marta de Oliveira – EEB – 5 - Araxa - 3 - 28/09/2022 A 30/09/2022 - 158.I
40ª SRE - Uberlandia, 11510542 Franciele Cristina Souza Costa – DIV – 1 - Uberlandia - 4 - 20/06/2022 A 23/06/2022 - 158.I, 11510542 Franciele Cristina Souza Costa – DIV – 1 - Uberlandia - 1 - 26/09/2022 A 26/09/2022 - 158.I, 13540562 Mariana Caroline Santos de Oliveira – PEB – 3 - Araguari - 7 - 15/06/2022 A 21/06/2022 - 158.I
Metropolitana C, 12137543 Agnes Natalia Safar Nascimento Martins – EEB – 2 - Belo Horizonte - 2 - 03/11/2022 A 04/11/2022 - 158.I, 12137543 Agnes Natalia Safar Nascimento Martins – EEB – 2 - Belo Horizonte - 1 - 19/09/2022 A 19/09/2022 - 158.I, 14394647 Thais Goncalves – PEB – 3 - Ribeirao das Neves - 8 - 03/06/2022 A 10/06/2022 - 158.I

Secretaria de Estado de Defesa Social, 13723788 Alex Pereira Franca – ASP – 1 - Rio Pomba - 2 - 31/10/2022 A 01/11/2022 - 158.I

FAPEMIG-Fundacao de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais, 13644265 Fernando Augusto Coimbra Prado – GCT – 2 - Belo Horizonte - 2 - 22/09/2022 A 23/09/2022 - 158.I

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 13ª SRE - Governador Valadares, 11054525 Simone Caetano Amorim – PEB – 2 - Governador Valadares - 2 - 20/10/2022 A 21/10/2022 - , 11054525 Simone Caetano Amorim – PEB – 3 - Governador Valadares - 2 - 20/10/2022 A 21/10/2022 -
18ª SRE - Juiz de Fora, 13067277 Ana Beatriz de Vilhena Pereira – PEB – 1 - Juiz de Fora - 3 - 28/09/2022 A 30/09/2022 - , 13067277 Ana Beatriz de Vilhena Pereira – PEB – 1 - Juiz de Fora - 5 - 30/05/2022 A 03/06/2022 -
26ª SRE - Paracatu, 15113913 Lilian Aparecida Nunes Guimaraes – ASB – 1 - Paracatu - 2 - 27/09/2022 A 28/09/2022 -

Secretaria de Estado de Defesa Social, 14934608 Everton Martelli Prado – ASP – 1 - Monte Santo de Minas - 7 - 05/09/2022 A 11/09/2022 -

Licença negada de acordo com os termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo
Secretaria de Estado de Educacao 18ª SRE - Juiz de Fora, 13067277 Ana Beatriz de Vilhena Pereira – PEB – 1 - Juiz de Fora - 26/09/2022 -

COMUNICAÇÃO : 0527/2024
REGIONAL : Vicosa
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Defesa Social, 12420410 Elton Alves Barbosa – ASP – 2 - Ponte Nova - 50 - 28/12/2023 A 15/02/2024 - 158.I, 13166319 Maykel Alves Pereira – ASP – 2 - Ponte Nova - 3 - 07/02/2024 A 09/02/2024 - 158.I, 13166319 Maykel Alves Pereira – ASP – 2 - Ponte Nova - 2 - 13/02/2024 A 14/02/2024 - 158.I, 14510085 Felipe Fernandes de Souza – ASP – 1 - Visconde do Rio Branco - 52 - 27/12/2023 A 16/02/2024 - 158.I, 14524524 Carlos Alberto Santana Junior – ASP – 1 - Ponte Nova - 3 - 03/02/2024 A 05/02/2024 - 158.I, 14524524 Carlos Alberto Santana Junior – ASP – 1 - Ponte Nova - 5 - 26/12/2023 A 30/12/2023 - 158.I

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao Metropolitana A, 10972800 Luciana Coura Diorio – PEB – 1 - Nova Lima - 3 - 02/08/2022 A 04/08/2022 - , 10972800 Luciana Coura Diorio – PEB – 1 - Nova Lima - 2 - 08/07/2022 A 09/07/2022 -

Licença negada de acordo com os termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo
Secretaria de Estado de Educacao 33ª SRE - Ponte Nova, 11888187 Joana Darc Pereira Chaves – ASB – 1 - Abre Campo - 21/03/2023 -

Fica retificado o afastamento do Trabalho por motivo de saúde concedido ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), de acordo com a Resolução Seplag nº 119 de 27/12/2013.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Retificação
Secretaria de Estado de Defesa Social, 15737489 Pedro Eduardo Gomes Correa de Castro – ASP – 1

COMUNICAÇÃO : 0529/2024
REGIONAL : Caratinga
Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 06ª SRE - Caratinga, 08941551 Ana Claudia Marques Andrade – PEB – 1 - Caratinga - 2 - 01/02/2024 A 02/02/2024 - 158.I, 08941551 Ana Claudia Marques Andrade – PEB – 1 - Caratinga - 1 - 04/02/2023 A 04/02/2023 - 158.I, 09549635 Eliana Claudia Moreira Conde Silva – PEB – 3 - Caratinga - 2 - 01/02/2024 A 02/02/2024 - 158.I, 09549635 Eliana Claudia Moreira Conde Silva – PEB – 5 - Caratinga - 2 - 01/02/2024 A 02/02/2024 - 158.I, 11050432 Rosimeiry Santana da Silva Domingos – PEB – 3 - Sao Domingos das Dores - 31 - 05/02/2024 A 06/03/2024 - 158.I, 11278744 Eliana Raposa de Paula – ATB – 2 - Inhapim - 1 - 05/02/2024 A 05/02/2024 - 158.I, 11278744 Eliana Raposa de Paula – PEB – 3 - Inhapim - 1 - 05/02/2024 A 05/02/2024 - 158.I, 11384617 Adriano Augusto Neves – PEB – 3 - Caratinga - 3 - 05/02/2024 A 07/02/2024 - 158.I, 11384617 Adriano Augusto Neves – PEB – 4 - Caratinga - 3 - 05/02/2024 A 07/02/2024 - 158.I, 12007753 Norivan Paiva Moreira – PEB – 3 - Caratinga - 3 - 06/02/2024 A 08/02/2024 - 158.I, 12088431 Maria Isabel de Araujo – PEB – 3 - Caratinga - 5 - 05/02/2024 A 09/02/2024 - 158.I, 13174859 Adriana Rodrigues de Oliveira – PEB – 3 - Caratinga - 4 - 05/02/2024 A 08/02/2024 - 158.I, 14557573 Juliano de Souza Silvano – PEB – 3 - Caratinga - 3 - 04/02/2024 A 06/02/2024 - 158.I
20ª SRE - Manhuacu, 03327574 Rosane Marcia Mendes Oliveira – EEB – 3 - Manhuacu - 29 - 04/02/2024 A 03/03/2024 - 158.I, 05179502 Josiane Neves de Oliveira Fernandes – PEB – 3 - Durande - 15 - 03/02/2022 A 17/02/2022 - 158.I, 05179502 Josiane Neves de Oliveira Fernandes – PEB – 3 - Durande - 5 - 21/02/2022 A 25/02/2022 - 158.I, 05179502 Josiane Neves de Oliveira Fernandes – PEB – 3 - Durande - 7 - 23/05/2022 A 29/05/2022 - 158.I, 08083792 Sirleia da Costa Silvestre

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202402200115430116.